



*Câmara Municipal de Canhotinho*  
*Pernambuco*

LEI Nº10/85

**EMENTA:** Autoriza o aumento de vencimentos dos funcionários públicos municipais, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANHOTINHO, Faz saber que aprovou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a modificar o PLANO SEMESTRAL de aumento de vencimentos dos funcionários públicos municipais, contratados e efetivos.

Art. 2º - O Plano Semestral poderá ser regulamentado através de Decreto do Poder Executivo Municipal, devendo ser cumprido nos meses de MAIO e NOVEMBRO de cada ano, para coincidir sempre com o aumento do salário-mínimo decretado nas respectivas datas pelo Governo Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O aumento de vencimentos dos funcionários públicos municipais, contratados, efetivos ou inativos, deverá ser concedido em percentuais idênticos aos concedidos pelo Governo Federal ao estabelecer o salário mínimo para o país.

Art. 3º - Fica, ainda, o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder uma complementação salarial aos funcionários público municipais, correspondente à 50% (cinquenta por cento) de aumento nos vencimentos do pessoal contratado, efetivo, e inativos, com vigência à partir de 1º de novembro corrente, para evitar uma maior defasagem com a aprovação da presente lei, visto que um novo aumento de vencimentos, somente ocorrerá em MAIO de 1986.

Art. 4º - O aumento de vencimentos das professoras municipais, terá um percentual maior e deverá obedecer à tabela adiante, elaborada conforme instrução da própria Secretária de Educação do Estado.

TABELA

Profª c/ Curso Pedagógico:	de Cr\$ 250.000	p/ Cr\$ 450.000
Profª c/ Curso F. Regular:	de Cr\$ 150.000	p/ Cr\$ 270.000
Profª c/ Curso Primário	: de Cr\$ 125.000	p/ Cr\$ 225.000
Professora Leiga	: de Cr\$ 67.000	p/ Cr\$ 140.000

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





Câmara Municipal de Canhotinho  
Pernambuco

Canhotinho, 07 de Outubro de 1985.

Alexandre J. Costa La Juma

PRESIDENTE

Severino Capitulini de Souza

1º SECRETÁRIO

Luiz Gonzaga dos Santos

2º SECRETÁRIO

